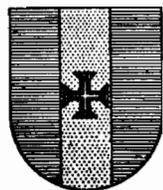


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 140

Sexta-feira, 2 de Setembro de 1988

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 18/88/M:

Aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1988.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1105/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 2 895, relativo à empreitada de «Nazaré V — concepção — construção de 369 Fogos — Obra n.º 54.24 — Madeira».

#### Resolução n.º 1106/88:

Autoriza a contratação, pelo prazo de um ano de António Gomes da Silva para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional de Habitação Urbanismo e Ambiente da Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1107/88:

Adjudica a empreitada «Escola Primária da Levada Grande — Porto Moniz, reparação e beneficiações à Sociedade denominada «Sérgio Tito Silva, Lda.».

#### Resolução n.º 1108/88:

Adjudica a empreitada de «Bonificação e pavimentação dos arruamentos principais da vila de Santana» a «José Samuel Pestana França».

#### Resolução n.º 1109/88:

Autoriza a celebração de um contrato adicional à empreitada «Estação de tratamento da Fundoa — 2.ª fase».

#### Resolução n.º 1110/88:

Nomeia o Dr. José António Coito Pita, como representante do Governo Regional no Conselho Consultivo da Juventude.

#### Resolução n.º 1111/88:

Adjudica a obra de «Construção de muros e guardas na Estrada Regional 107, e valetas na Estrada Regional 105», à sociedade denominada «Construvil — Construtora Casas da Vila, Lda.».

#### Resolução n.º 1112/88:

Adjudica a obra de «Alargamento e Concepção do Caminho da Lombada no Concelho do Funchal», à Sociedade denominada «Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.».

#### Resolução n.º 1113/88:

Rectifica a Resolução n.º 971/88 de 4 de Agosto.

#### Resolução n.º 1114/88:

Revoga a Resolução n.º 892/88, de 21 de Julho.

#### Resolução n.º 1115/88:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de abastecimento de água à Achada Grande Farrobo, S. Pedro, Tanque na Freguesia de S. Jorge — reforço da captação.

#### Resolução n.º 1116/88:

Adjudica a obra da «Escola Preparatória Gonçalves Zarco — Transferência dos Pré-Fabricados para a Escola Primária da Graça — Machico» à Sociedade denominada «Fernando R. Gouveia, Lda.».

#### Resolução n.º 1117/88:

Atribui um subsídio à Empresa «Editorial Eco do Funchal», no montante de 8 000 000\$.

#### Resolução n.º 1118/88:

Nomeia João Afonso Almeida, representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Consultiva que apreciará as propostas de atribuição ou de renovação dos alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão.

#### Resolução n.º 1119/88:

Aprova a minuta do contrato adicional à obra de construção do Porto de Abrigo do Porto Santo — construção de três tanques para abastecimento de água com a capacidade de 1500m<sup>3</sup>.

#### Resolução n.º 1120/88:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Ponta do Sol, no montante de 2 749 375\$.

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 18/88/M

Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira  
para 1988

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira foi aprovado pela Assembleia Regional através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/M, de 15 de Abril. O presente diploma destina-se a dar execução ao Orçamento na parte respeitante às despesas.

Nestes termos:

O Governo da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Execução do Orçamento

A execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1988 processa-se de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

##### Controlo das despesas

Compete à Secretaria Regional do Plano (SRP), através da Direcção Regional de Finanças (DRF), no âmbito da sua acção de liquidação das despesas orçamentais e autorização do seu pagamento, proceder à apreciação das despesas, visando o controlo periódico das mesmas.

#### Artigo 3.º

##### Utilização das dotações orçamentais

1 — Na execução dos seus orçamentos para 1988, todos os serviços deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 — O cumprimento do disposto no número anterior será objecto de fiscalização, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis pela contracção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os projectos de diploma contendo reestruturação de serviços só poderão prosseguir se dela não resultar aumento directo ou indirecto de encargos ao nível do Orçamento.

5 — Durante o ano de 1988 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo departamento governamental, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/M, de 15 de Abril.

#### Artigo 4.º

##### Regime duodecimal

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, todas as dotações orçamentais estão sujeitas às regras do regime duodecimal.

2 — Não estão sujeitas ao regime dos duodécimos as dotações destinadas a despesas com o pessoal, incluindo as despesas com o pessoal do ensino e saúde contidas nas transferências existentes para esse efeito na secretaria regional da tutela, locação de bens, seguros e encargos da dívida pública.

3 — Não estão sujeitas ao regime dos duodécimos as importâncias para reforço e inscrição de verbas.

4 — Mediante autorização do Secretário Regional do Plano, a obter por intermédio da DRF, poderão ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de outras dotações inscritas no Orçamento.

5 — Nos serviços com orçamentos privativos, a competência referida no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Secretário Regional do Plano, salvo se for excedido o montante de 50 000 contos por dotação.

#### Artigo 5.º

##### Dotações para investimentos do Plano

1 — As dotações para execução dos investimentos do Plano não poderão ser aplicadas sem serem especificadas em programas aprovados pelo Conselho do Governo, mediante proposta do secretário regional da tutela.

2 — Dos processos enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de visto em contratos cujos encargos sejam suportados por verbas de investimentos do Plano deverá constar obrigatoriamente o número e data da resolução que aprovou o correspondente programa de trabalhos para 1988.

3 — Sempre que os contratos resultantes dos programas impliquem encargos orçamentais em mais de um ano económico, deverá ser cumprido

o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho.

#### Artigo 6.º

##### Requisição de fundos

1 — Os serviços e fundos autónomos e os serviços com autonomia administrativa, na parte em que elaboram orçamentos privativos para aplicação de receitas próprias, deverão fornecer a DRF todos os elementos que por esta lhes forem solicitados para o acompanhamento da respectiva execução orçamental.

2 — Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, ou tão-só de autonomia administrativa, só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização das despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição legal estabeleça o contrário.

3 — As requisições de fundos enviadas à DRF, Direcção de Serviços de Contabilidade (DSC), para autorização de pagamento serão acompanhadas de projectos de aplicação, onde, por cada rubrica, se pormenorizem os encargos previstos no respectivo mês e o saldo por aplicar das importâncias anteriormente levantadas.

4 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres da Região.

#### Artigo 7.º

##### Fundos permanentes

1 — Os fundos permanentes a constituir em 1988 serão objecto de despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e do secretário da tutela.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, poderá o Secretário Regional do Plano, por despacho conjunto com o secretário da tutela, autorizar a constituição de fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo em conta dos orçamentos dos serviços, devendo ser repostos nos cofres da Região até 14 de Fevereiro seguinte os saldos que porventura se verificarem no final do ano económico.

#### Artigo 8.º

##### Alterações orçamentais

1 — As alterações orçamentais só poderão ter seguimento quando forem devidamente justificadas e apresentarem adequada contrapartida.

2 — O Secretário Regional do Plano fica autorizado a efectuar as alterações a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro.

#### Artigo 9.º

##### Alteração de prazos para autorização de despesas

1 — Fica proibido contrair, em conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira ou de quaisquer orçamentos privativos da administração pública regional, encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 deste artigo, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas e permanentes necessárias ao normal funcionamento dos organismos referidos e todos os reforços por créditos especiais, bem como os encargos plurianuais legalmente assumido.

3 — Os prazos actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:

a) A entrada de folhas e requisições de fundos dos cofres na Região da DSC, da DRF, verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas as que respeitam a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, as quais poderão dar entrada na DSC até 7 de Janeiro de 1989;

b) Todas as operações a cargo da DSC terão lugar até 16 de Janeiro de 1989, só podendo efectuar-se a expedição de autorização de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, ser ultrapassado o dia 23 daquele mês.

#### Artigo 10.º

##### Verbas consignadas

As verbas provenientes dos fundos comunitários consignadas a terceiras entidades, bem como outras verbas consignadas, poderão ser liquidadas e pagas pela DSC sem necessidade de quaisquer formalismos adicionais.

## Artigo 11.º

**Compensação das remunerações**

1 — Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro, as dotações para despesas de pessoal dos serviços da administração regional e local, incluindo as dos fundos e serviços autónomos, serão excepcionalmente compensadas em 1988 por contrapartida da dotação provisional inscrita no Orçamento da Região Autónoma em 1988.

2 — As entidades abrangidas pelo número anterior deverão remeter à SRP o mapa do pessoal por categorias e respectivos vencimentos, com indicação do imposto liquidado e pago nas tesourarias da Fazenda Pública, mediante apresentação dos documentos comprovativos.

## Artigo 12.º

**Execução do diploma**

O Secretário Regional do Plano fornecerá as instruções necessárias à boa execução deste diploma.

## Artigo 13.º

**Vigência**

As disposições do presente diploma produzem efeitos desde a data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1988.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 29 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**Resolução n.º 1105/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 2 895, relativo à Empreitada de «Nazaré V — Conceção — Construção de 369 Fogos — Obra n.º 54.24 — Madeira» no valor de 67 634 765\$00,

cujo adjudicatário é a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1106/88**

Considerando a necessidade de garantir o arranjo e manutenção das zonas verdes dos agrupamentos residenciais do Governo Regional;

Considerando que, enquanto as Câmaras Municipais não puderem satisfazer aquela necessidade, competirá à Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente cuidar das referidas zonas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, após parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e da Presidência do Governo Regional, resolveu autorizar a celebração de contrato de trabalho, pelo prazo certo de um ano, com António Gomes da Silva, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/85, de 22 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/88/M, de 19 de Fevereiro.

Dada a urgente conveniência de serviço, o contrato tem início no dia 1 de Setembro de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1107/88**

Na sequência de Concurso Limitado que decorreu na Secretaria Regional do Equipamento Social.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Adjudicar a empreitada «Escola Primária da Levada Grande — Porto Moniz, reparações e beneficiações» à empresa «Sérgio Tito Silva, Lda.», pelo valor de 7 940 610\$20.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A verba tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/09.02/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1108/88**

Após concurso limitado efectuado no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Adjudicar, com dispensa de contrato escrito, a empreitada «Beneficiação e pavimentação dos arruamentos principais da Vila de Santana», pelo valor de 7 991 150\$00, à empresa «José Samuel Pestana França».

2. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50.44.00/71.09 — Investimentos Municipais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1109/88**

Por Resolução n.º 1001/86 publicado no JORAM, I Série n.º 31 de 4.09.86, foi adjudicada a empreitada «Estação de Serviço da Fundoa — 2.ª Fase», após o prévio concurso público efectuado.

A obra em causa tinha maior urgência, dado que, aspectos jurídicos ligados à concessão de exploração da empresa transportadora que antecedeu ao «Horácios do Funchal» e respectivo resgate, impunham início dos trabalhos dentro do mais curto espaço de tempo a fim de que a referida empresa pudesse ser instalada nas novas instalações da Fundoa, no dia 1 de Janeiro de 1987.

Tal foi conseguido, tendo, no entanto, a empreitada de conhecer a realização de trabalhos não previstos, (trabalhos a mais) que compreensivelmente pelas circunstâncias supra referidas o projecto não contemplou.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Autorizar o contrato de obras a mais à empreitada «Estação de Tratamento da Fundoa — 2.ª Fase», pelo valor de 99 889 785\$10 de que é adjudicatária a empresa «Sociedade de Empreitadas Somague, S.A..»

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/06.01/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1110/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

Ao abrigo da alínea g), n.º 2, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/86, de 30 de Janeiro, nomear o Dr. José António Coito Pita, representante do Governo Regional no Conselho Consultivo da Juventude. Mais resolve anular a Resolução n.º 232/86, de 13 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1111/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Adjudicar, com dispensa de contrato, à empresa «Construvil — Construtora Casais de Vila, Lda.», a obra de «Construção de muros e guardas na Estrada Regional 107, e valetas na Estrada Regional 105», pelo valor de 5 909 444\$00.

2. A verba tem o seguinte cabimento orçamental: 04/02/00.00/48.00 — 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1112/88**

A Resolução n.º 804/88, tomada no dia 16 de Junho, contém algumas inexactidões e imprecisões que terão de ser rectificadas.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Adjudicar, com dispensa de contrato, a empreitada «Alargamento e Concepção do Caminho da Lombada, no concelho do Funchal», pelo valor de 18 898 256\$00, à empresa «Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.».

2. A verba tem o seguinte cabimento orçamental: 04/02/00.00/48.00-01.

3. É revogada a Resolução n.º 804/88, de 16 de Junho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1113/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 971/88, de 4 de Agosto.

Assim, onde se lê «...pelo valor de 18 980 000\$ e pelo prazo de 5 meses...» deverá ler-se «...pelo valor de 18 980 000\$00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 5 meses...».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1114/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

Revogar a sua Resolução n.º 892/88, de 21 de Julho, porquanto a atribuição de subsídio ao Cine Forum do Funchal, referente a Junho de 1988, já foi concedido pela Resolução n.º 645/88, de 26 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1115/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de abastecimento de água à Achada Grande, Farrobo, S. Pedro, Tanque na freguesia de S. Jorge — reforço da captação, em que é adjudicatária a sociedade denominada Tecnorocha — Sociedade de Escavação e Desmorte de Rochas, Lda..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1116/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso limitado para a obra da «Escola Preparatória Gonçalves Zarco — Transferência dos Pré-Fabricados para a Escola

Primária da Graça — Machico», resolve adjudicar à firma «Fernando R. Gouveia, Lda.», a referida obra pelo valor de 17 508 125\$00, a executar no prazo de trinta dias.

Mais fica mandatado o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04.05.09.03/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1117/88**

Considerando que o Governo Regional tem vindo a apoiar o sector empresarial gráfico da Região;

Considerando que a Empresa «Editorial Eco do Funchal» vai realizar um investimento necessário à renovação do seu parque gráfico;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

1 — Atribuir um subsídio no valor de 3 000 contos destinado à aquisição de novo equipamento gráfico pela Empresa «Editorial Eco do Funchal».

2 — O subsídio será atribuído em Tranches de 4 000 contos de acordo com o Projecto de investimento apresentado.

3 — A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00-04 (Transferências/Empresas Privadas — Subsídios diversos).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1118/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

Nomear o Sr. João Afonso Almeida, representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Consultiva que apreciará as propostas de atribuição ou de renovação dos alvarás para o exercício da actividade de radodifusão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1119/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de construção do Porto de Abrigo do Porto Santo — construção de três tanques para abastecimento de água com a capacidade de 1500m<sup>3</sup>, de que é adjudicatária a sociedade denominada OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A..

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Resolução n.º 1120/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Agosto de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 2 749 375\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «E.M. 531 lanço entre o Lombo de São João e a Levada do Poiso — Pavimentação», integrada no Plano de Investimentos a efectuar na mencionada Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**ASSINATURAS**

As duas séries » ...	2 800\$	Semestre ... ..	1 600\$
As três séries Ano ...	3 200\$	» ... ..	1 400\$
A 1.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$
A 2.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».